

# REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

## EM ENSINO DE FÍSICA

### CAPÍTULO I

#### OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Câmpus Medianeira, denominado de PPGEF-MD, oferece curso de Mestrado Profissional na área de Ensino de Física e suas áreas afins.

Parágrafo Único O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF – é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega Polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País, os quais oferecem o Curso de Mestrado Nacional Profissional em Física. Este mestrado nacional constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas na área de Ensino de Física que visa habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física no Ensino Básico.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

- I. O PPGEF-MD objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na Educação Básica visando tanto ao desempenho do professor no exercício de sua profissão como ao desenvolvimento de técnicas e produtos para a aprendizagem de Física;
- II. O PPGEF-MD tem como objetivo proporcionar formação de Física aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso, qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Física;
- III. Definir, propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas suas linhas de atuação, visando atender demandas específicas para o desenvolvimento nacional, regional e/ou local.

## **CAPÍTULO II**

### **CORPO DOCENTE**

Art. 3º O Corpo Docente é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC) e Docente Visitante (DV) definidas de acordo com a CAPES.

Parágrafo Único O corpo docente do PPGEF-MD é composto por docentes com grau de doutor em Física, ou ciências, ou Ensino de Física, ou área afins, credenciados pelo Conselho Gestor do MNPEF, mediante indicação do Colegiado.

Art. 4º O Corpo Docente é composto por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de servidores da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou de 40 horas, de acordo com o Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário (COUNI) – Deliberação Nº. 07/2016, de 30 de junho de 2016.

Art. 5º Credenciamento e descredenciamento são os processos de, respectivamente, entrada e saída de docente do Programa.

Parágrafo Único Os docentes do programa PPGEF-MD devem ser os credenciados pelo Conselho Gestor do MNPEF, de acordo com o Regimento do MNPEF.

Art. 6º Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docente são estabelecidos por meio de resolução específica.

§1º O Docente Credenciado deve ser portador de título de Doutor.

§2º Os critérios devem atender os objetivos expressos neste regulamento e a respectiva área de avaliação do Programa.

Art. 7º O Docente Credenciado, Permanente ou Colaborador, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deverá apresentar anuência formal da sua instituição para atuar no Programa.

Parágrafo Único O documento de anuência formal deve ser mantido pela Coordenação e cópia encaminhada às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Relações Empresariais e Comunitárias para registro.

Art. 8º O servidor da UTFPR aposentado pode ser credenciado desde que atendido o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista na UTFPR e a legislação vigente.

Art. 9º As atividades de ensino, pesquisa e administração do Programa são de responsabilidade do seu Corpo Docente.

Parágrafo Único As atividades devem ser realizadas em consonância com os objetivos do Programa.

Art. 10 O Docente Permanente deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

- I. Propor, executar e participar de projeto de pesquisa;
- II. Ministrando disciplina;
- III. Contribuir com produção intelectual;
- IV. Orientar aluno do programa;
- V. Colaborar com a administração.

Parágrafo Único As exigências mínimas quantitativas das atividades, distribuídas ao longo do tempo, considerando os critérios da área de avaliação da CAPES, quando houver, devem constar em resolução específica.

Art. 11 O Docente Credenciado que pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR deve contribuir com atividades na Graduação.

Art. 12 O Docente Colaborador deve realizar atividades definidas em resolução específica.

Parágrafo Único As atividades devem ser definidas de acordo com os critérios da área de avaliação da CAPES.

Art. 13 O Docente Visitante deve realizar atividades definidas em resolução específica desde que atendido o Regulamento do Programa Professor Visitante da UTFPR e a legislação vigente.

Art. 14 O Docente Pesquisador deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa e definidas em resolução específica:

- I. Participar de projeto de pesquisa;
- II. Eventualmente, ministrar disciplina;
- III. Contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do Programa;
- IV. Coorientar aluno do Programa.

Art. 15 Os Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados são incluídos no Catálogo Anual dos Cursos de Pós-Graduação da UTFPR.

### **CAPÍTULO III**

#### **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 16 O Curso de Mestrado Profissional em Física ofertado pelo Programa é instituído no âmbito da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus Medianeira.

Art. 17 O Coordenador do Programa deve ser indicado segundo o que determina o Regimento dos Câmpus da UTFPR.

§1º O Coordenador deve ser Docente Permanente do Programa e servidor da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

§2º O mandato do Coordenador é de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§3º O Coordenador deve indicar um Coordenador Substituto dentre os Docentes Permanentes.

Art. 18 As decisões acadêmicas e administrativas do Programa devem observar os documentos institucionais, este Regulamento e as disposições colegiadas.

Art. 19 O Colegiado de Pós-Graduação é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador, composta por 8 (oito) membros docentes, exceto pesquisador voluntário, todos credenciados como tal no PPGEF-MD, sendo um deles seu Coordenador e outro Coordenador Substituto, além de 1 (um) representante discente. Os membros docentes são eleitos pelos docentes do curso e o discente, pelos alunos regularmente matriculados no curso, em votação.

§1º A Representação Docente deve ser eleita pelos Docentes e tem mandato de dois anos, permitida a recondução conforme definida em resolução específica.

§2º A Representação Discente deve ser eleita pelos alunos regulares e tem mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

§3º O Coordenador deve solicitar portaria para o Colegiado à Direção-Geral do Câmpus sede do Programa.

§4º As eleições para a Representação Docente e Representação Discente devem assegurar suplentes.

Art. 20 As decisões do Colegiado são tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias presididas pelo Coordenador.

§1º O Colegiado decide por maioria simples dos membros presentes.

- §2º O Presidente tem apenas o voto de qualidade.
- §3º O voto de qualidade se aplica para o desempate de decisões do Colegiado.
- §4º As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente.
- §5º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros do Colegiado.
- §6º A convocação para uma reunião deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis.
- §7º As reuniões ordinárias do Colegiado são realizadas conforme calendário fixado pelo Presidente no início de cada ano.
- §8º A convocação deve ser encaminhada por memorando ou correio eletrônico com o dia, horário, local e a pauta da reunião.
- §9º As reuniões do Colegiado somente são realizadas com a presença de pelo menos dois terços de seus membros.
- §10 Qualquer proposta de resolução ou de alteração de regulamento deve ser aprovada por no mínimo dois terços dos membros do Colegiado, em reunião específica para esta finalidade.
- §11 A falta não justificada de um membro do Colegiado a três reuniões consecutivas implica na perda de seu mandato.
- §12 A substituição de um membro do Colegiado no caso de vacância deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

Art. 21 Compete ao Coordenador:

- I. Coordenar as atividades do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. Delegar competência para execução de tarefas específicas do Programa;
- V. Representar o Programa interna e externamente à UTFPR nas situações relacionadas às suas competências;
- VI. Propor Editais de Processo de Seleção para análise, aprovação e assinatura da DIRPPG e da Direção-Geral;
- VII. Manter atualizadas e disponíveis as informações do Programa para acesso público ou por solicitação específica;
- VIII. Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- IX. Homologar dissertações aprovadas;
- X. Encaminhar ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação informações sobre Dissertações homologadas;

- XI. Elaborar o orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas vigentes;
- XII. Organizar os horários das atividades do curso;
- XIII. Encaminhar à DIRPPG o Credenciamento ou Descredenciamento de docente com base nas indicações do Colegiado;
- XIV. Articular-se com a DIRPPG e PROPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XV. Reportar os dados do Programa nos prazos previstos para as coletas de dados anuais de avaliação da CAPES;
- XVI. Estabelecer, em consonância com os departamentos, a distribuição das atividades didáticas do PPGEF-MD.

Art. 22 Compete ao Coordenador Substituto assessorar as atividades administrativas do Coordenador.

Art. 23 Compete ao Colegiado:

- I. Elaborar a lista tríplice de candidatos à Coordenação;
- II. Designar Comissão para propor alterações nas diretrizes gerais do Programa, inclusive neste Regulamento, para posterior análise do COPPG;
- III. Emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- IV. Definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;
- VI. Definir os critérios para composição de bancas examinadoras de Qualificações e Dissertações do Programa;
- VII. Aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;
- VIII. Definir os critérios para atribuir créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;
- IX. Definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão para defesa;
- X. Propor ao COPPG ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
- XI. Deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento.

Art. 24 O Colegiado deve indicar no mínimo as seguintes comissões:

- I. Comissão de Seleção;
- II. Comissão de Bolsas;

III. Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP).

Art. 25 A Comissão de Seleção tem as seguintes atribuições:

- I. Definir o processo e os critérios de seleção de candidatos ao curso;
- II. Elaborar e publicar o edital de seleção na data prevista no calendário acadêmico;
- III. Executar e acompanhar o processo de seleção;
- IV. Elaborar e publicar os resultados da seleção;
- V. Julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
- VI. Definir a adesão do programa a editais de seleção de interesse institucional.

Art. 26 A Comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

- I. Definir critérios de seleção que priorizem o mérito acadêmico;
- II. Executar e acompanhar o processo de seleção de bolsistas;
- III. Manter registro dos critérios adotados e dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;
- V. Cumprir o regulamento do programa de bolsas do órgão de fomento.

Art. 27 Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) tem as seguintes atribuições:

- I. Preparar e consolidar os dados do Programa para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES;
- II. Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do Corpo Docente;
- III. Definir a categoria dos docentes do Programa segundo os Critérios de Credenciamento e Descredenciamento;
- IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;
- V. Acompanhar o desempenho do Programa segundo os critérios de avaliação de área da CAPES;
- VI. Elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para a Comissão Central de Avaliação e Acompanhamento de Programas Stricto Sensu da UTFPR em formato definido pela PROPPG.

## **CAPÍTULO IV**

### **SELEÇÃO E MATRÍCULA**

- Art. 28 O Processo de Seleção é definido em edital de seleção público no qual deve constar:
- I. O número de vagas ofertadas de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente;
  - II. Os critérios de seleção utilizados para a classificação dos candidatos;
  - III. As fases do processo de seleção com a garantia de prazos para recursos.
- Art. 29 O Edital de Seleção tem periodicidade mínima anual e deve respeitar as datas definidas no calendário do Programa.
- §1º A abertura de Edital de Seleção está condicionada à aprovação e liberação de vagas pela Comissão de Pós-Graduação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) para o PPGEF-MD – Polo do MNPEF.
- §2º A seleção dos estudantes será pelo Exame Nacional de Acesso. As normas, incluindo os requisitos para inscrição, a data e os horários de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e classificação são definidos pelo Conselho Gestor e divulgados no sítio do MNPEF na internet.
- Art. 30 Os alunos são classificados nas categorias de Aluno Regular e Aluno Especial.
- §1º A categoria de Aluno Regular corresponde ao candidato que é admitido durante o processo de seleção e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR.
- §2º A categoria de Aluno Especial corresponde ao candidato que é admitido durante o processo de seleção para cursar um número limitado de disciplinas e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR.
- §3º O Aluno Especial pode passar para a categoria de Aluno Regular de acordo com critérios definidos em resolução específica e sem a necessidade de participar novamente do Processo de Seleção.
- §4º O Aluno Especial deve cursar pelo menos uma disciplina no período letivo.
- Art. 31 O candidato selecionado segundo o Edital de Seleção tem direito à matrícula no Programa.
- Parágrafo Único O aluno tem direito a realizar o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.
- Art. 32 A matrícula do candidato selecionado é realizada mediante a apresentação do diploma de graduação ou documento equivalente.



Parágrafo Único O candidato que apresentar documento equivalente deve apresentar o diploma até o final do curso.

Art. 33 O candidato portador de diploma de curso superior obtido nos países integrantes da convenção de Haia, de 1961, deve apresentar o diploma original do curso superior emitido pela autoridade competente do país no qual o mesmo foi obtido. Para os demais diplomas obtidos no exterior, o candidato deve apresentar a cópia autenticada do diploma legalizado pelo Consulado Brasileiro no país em que funcionar o estabelecimento de ensino que o expediu e a sua tradução elaborada por um tradutor público juramentado.

Parágrafo Único O candidato de instituição com a qual a UTFPR possui convênio de cooperação bilateral fica dispensado da exigência definida pelo caput.

Art. 34 O curso de mestrado profissional tem duração mínima de doze meses, contados a partir da condição de Aluno Regular.

Art. 35 O curso de mestrado profissional tem duração de vinte e quatro (24) meses, podendo a Coordenação do Polo estendê-lo até o máximo de trinta e seis meses por solicitação encaminhada pelo orientador, devidamente justificada, contados a partir da condição de Aluno Regular e incluídos os períodos de trancamento e prorrogação.

Art. 36 Excepcionalmente, por solicitação do Orientador e após a análise do Colegiado, o aluno que teve a matrícula cancelada por exceder o prazo máximo de duração do curso pode realizar matrícula novamente uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa do Trabalho de Pesquisa, a qual deve ser realizada no prazo de até seis meses, contados a partir do reingresso no programa, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I. Tenha concluído todos os créditos;
- II. Tenha concluído o Trabalho de Pesquisa, atestado pelo Orientador;
- III. Tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento, atestado pelo Coordenador.

## **CAPÍTULO V**

### **REGIME ACADÊMICO**

- Art. 37 A estrutura curricular do curso de mestrado compreende Disciplinas, Atividades de Estudo e Pesquisa, Exame de Língua Estrangeira, Defesa do Trabalho de Pesquisa, além de outras atividades definidas neste regulamento.
- §1º As Disciplinas podem ser ministradas através de aulas teóricas, seminários, aulas práticas, estudos dirigidos ou atividades de campo.
- §2º O Programa pode compartilhar Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa com outros programas conforme resolução específica.
- §3º As Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa são desenvolvidas em regime semestral, denominado de período letivo.
- Art. 38 O aluno deve ter um registro de sua vida acadêmica no qual consta, obrigatoriamente, os créditos concluídos, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.
- Parágrafo Único No registro do aluno também podem ser incluídos prêmios, publicações, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras informações acadêmicas relevantes.
- Art. 39 O Aluno Regular deve ter um orientador definido até o décimo segundo mês após a matrícula.
- §1º O Orientador é definido pelo Colegiado.
- §2º No caso de alteração de orientação, o Colegiado deve definir um novo orientador no prazo máximo de um mês.
- §3º O Aluno Regular pode ter um coorientador de acordo com regras definidas em resolução específica.
- Art. 40 As disciplinas podem ser ofertadas a um participante externo segundo critérios definidos em resolução específica.
- §1º A categoria Participante Externo abrange alunos de graduação da UTFPR ou de Instituição de Ensino Superior conveniada, alunos de pós-graduação stricto sensu de outros Programas da UTFPR ou de outras instituições e profissionais portadores de diploma de nível superior.
- §2º O Participante Externo aprovado na disciplina tem direito a uma declaração.
- §3º O Participante Externo pode solicitar a validação da disciplina cursada no Programa.

- Art. 41 O aluno deve requerer a matrícula em disciplinas e/ou em atividade de estudo e pesquisa em cada período letivo.
- §1º O requerimento de matrícula deve ter a anuência do Orientador/Coorientador.
- §2º Na ausência do Orientador/Coorientador, a anuência é dada pelo Coordenador.
- §3º O requerimento de matrícula é homologado pelo Coordenador.
- Art. 42 A integralização de Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa é expressa em unidades de crédito.
- Parágrafo Único Um crédito equivale a quinze horas-aula de trabalho acadêmico efetivo.
- Art. 43 O aluno do curso de mestrado profissional deve integralizar trinta e dois créditos (32) em Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa.
- §1º O aluno deve integralizar vinte e quatro (24) créditos em disciplinas obrigatórias, definidas pela Comissão de Pós-Graduação da Sociedade Brasileira de Física (SBF).
- §2º O aluno deve integralizar oito (8) créditos em disciplinas optativas, sendo quatro (4) do módulo Experimental/Computacional e quatro (4) do módulo Ensino.
- Art. 44 O desempenho nas disciplinas é avaliado segundo os conceitos:
- I. A - Excelente;
  - II. B - Bom;
  - III. C - Regular;
  - IV. D - Insuficiente;
  - V. E - Desistente;
  - VI. I - Incompleto.
- §1º O aluno tem direito ao número de créditos atribuído a uma disciplina quando obtiver, no mínimo, o conceito C (Regular).
- §2º O conceito I (Incompleto) deve ser usado para designar que o aluno ainda não completou as atividades de avaliação e deve ser substituído pelo conceito definitivo no prazo máximo de noventa (90) dias após a finalização da disciplina.
- Art. 45 O aproveitamento global do aluno nas disciplinas cursadas é determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n v_i c_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

Onde  $v_i$  é o valor numérico correspondente ao conceito obtido, sendo que o conceito A corresponde a dez, B a oito, C a seis, D a quatro e E corresponde a zero,  $c_i$  é o número de créditos associado à disciplina, e  $n$  é o número de disciplinas cursadas.

- Art. 46 O aluno deve demonstrar nível de proficiência na língua inglesa, o qual deve ser definido em resolução específica, em conformidade com Instrução Normativa da PROPPG.
- Art. 47 O aluno estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve demonstrar nível de proficiência no domínio da língua portuguesa conforme resolução específica.
- Art. 48 O aluno do curso de mestrado profissional deve cumprir todos os requisitos para a obtenção do grau de mestre em até vinte e quatro meses.
- Art. 49 O aluno pode requerer o trancamento de matrícula no curso, com a anuência do Orientador, o qual deve ser homologado pelo Coordenador.
- §1º O período total de trancamento, consecutivo ou não, deve ser limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da duração do curso.
- §2º O período de trancamento deve ser igual ou inferior ao tempo restante para conclusão do curso.
- §3º O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.
- Art. 50 O aluno pode requerer a prorrogação de prazo para conclusão do curso, com a anuência do Orientador, a qual deve ser homologada pelo Colegiado.
- Parágrafo Único O prazo final para conclusão do curso, incluídos os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder a duração máxima do curso.
- Art. 51 O desligamento de aluno ocorre nos seguintes casos:
- I. Se o aluno, a partir do segundo período letivo cursado, obtiver CR inferior a 7 (sete);
  - II. Se o aluno não realizar a matrícula no período letivo correspondente;
  - III. Se o aluno solicitar o cancelamento de todas as disciplinas nas quais está matriculado;
  - IV. Se o aluno for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

- V. Se o aluno exceder o tempo máximo de conclusão do curso;
- VI. Se o aluno reprovar duas vezes na mesma disciplina;
- VII. Se o Orientador apresentar solicitação com justificativa, a qual deve ser analisada pelo Colegiado.

Parágrafo Único O aluno que incorrer em um dos casos deste artigo somente pode ser readmitido no curso através de um novo processo de seleção, exceto na condição prevista no Art.36.

Art. 52 O aluno pode validar créditos realizados anteriormente em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos nacionalmente.

§1º O aluno deve requerer a validação de créditos realizados anteriormente até o final do primeiro ano letivo do curso.

§2º Os critérios para a validação de créditos devem constar em resolução específica.

§3º Para validação de créditos referente ao mestrado realizado em programas no exterior, o diploma deve estar legalizado por embaixada, ou os estudos devem estar previstos em acordo formal entre a UTFPR e outra instituição.

§4º Os créditos validados referentes as disciplinas de programas da UTFPR são incluídos no cálculo do *CR* e o conceito obtido é lançado no histórico do aluno.

## **CAPÍTULO VI**

### **REQUISITOS ACADÊMICOS**

Art. 53 O título de Mestre em Ensino de Física é outorgado ao aluno que cumprir todos os requisitos exigidos pelo respectivo curso.

Parágrafo Único No diploma também deve constar a área de concentração, de acordo com a portaria de homologação do Programa.

Art. 54 Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

- I. Obter os créditos exigidos;
- II. Demonstrar nível de proficiência no domínio da língua inglesa;
- III. Ser aprovado na Defesa do Trabalho de Pesquisa Profissional Aplicada.

Art. 55 O Trabalho de Pesquisa deve ser apresentado para a defesa escrito em português, em formato de Dissertação, conforme normas da UTFPR.

Parágrafo Único O Trabalho de Pesquisa apresentado escrito em português deve conter um resumo em inglês.

Art. 56 O aluno deve realizar a Defesa do Trabalho de Pesquisa em sessão pública e na presença de Comissão Examinadora.

§1º Os membros poderão participar da defesa à distância, sendo limitados a um membro no mestrado.

§2º A participação à distância deve constar na ata de defesa e ser homologada pelos membros presentes.

§3º A participação à distância deve ocorrer por videoconferência ou similar, ou mediante envio de parecer por escrito.

§4º O parecer circunstanciado e assinado pelo membro não presente deve ser lido na ocasião da defesa e ratificado pelos demais membros.

§5º No caso de dois participantes à distância, pelo menos um destes deve participar por videoconferência ou similar.

§6º O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da ata de defesa.

§7º A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual, conforme previsto em resolução específica.

§8º A data, local e horário da Defesa do Trabalho de Pesquisa é comunicado ao aluno pelo Coordenador.

Art. 57 A Comissão Examinadora da Defesa do Trabalho de Pesquisa é constituída por um Presidente e no mínimo dois membros titulares, no caso do Mestrado.

§1º Os membros da Comissão Examinadora devem possuir título de doutor.

§2º O Presidente da Comissão Examinadora é o Orientador.

§3º Excluído o Presidente, no mínimo um (01) membro da Comissão Examinadora deve ser externa à UTFPR.

§4º Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador e na impossibilidade deste por um docente do programa indicado pelo Coordenador.

§5º Quando da participação do Orientador, o Coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, devendo ter seu nome registrado no Trabalho de Pesquisa e na Ata de Defesa.

§6º A Comissão Examinadora possui membros suplentes para no mínimo metade dos membros titulares.

§7º A constituição da Comissão Examinadora é comunicada oficialmente ao aluno pelo Coordenador.

Art. 58 O trabalho de pesquisa de mestrado profissional é considerado “Aprovado”, “Aprovado com exigências” ou “Reprovado”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1º No caso do trabalho ser “Aprovado”:

- I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o prazo para a entrega da versão final;
- II. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a noventa (90) dias;
- III. O Orientador deve atestar a versão final.

§2º No caso do trabalho ser “Aprovado com exigências”:

- I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o membro da Comissão Examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;
- II. O membro designado preferencialmente não deve ser o Orientador ou o Coorientador;
- III. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a noventa (90) dias;
- IV. Após a entrega da versão final, o membro designado deve registrar na Ata de Defesa o cumprimento ou não das exigências;
- V. O trabalho de pesquisa é considerado aprovado somente se as exigências forem cumpridas.

§3º O trabalho de pesquisa será homologado como “Reprovado” pelo Coordenador, caso o aluno não atender o prazo para a entrega da versão final de que tratam os parágrafos 1º e 2º.

§4º No caso do trabalho ser “Reprovado”, o aluno pode repetir a defesa uma única vez, com a anuência do orientador e respeitada a duração máxima do curso e a condição prevista no Art.36.

Art. 59 A homologação do trabalho de pesquisa é realizada a partir dos seguintes documentos:

- I. Ata de Defesa;
- II. Termo de Aprovação com assinatura dos membros da Comissão Examinadora;
- III. Termo de Aprovação do membro à distância;
- IV. Cópia física e digital da versão final;
- V. Declaração da Biblioteca de que as exigências para publicação foram atendidas.

Parágrafo Único O diploma é emitido com base nas informações contidas na homologação.

Art. 60 O Diploma é assinado pelo Reitor da UTFPR e pelo diplomado.

## **CAPÍTULO VII**

### **COTUTELA**

Art. 61 O Programa pode aceitar aluno de mestrado profissional em cotutela com instituições estrangeiras de reconhecida competência.

Parágrafo Único A formação e orientação do aluno são compartilhadas com um programa de pós-graduação de uma Instituição Estrangeira.

Art. 62 A cotutela é estabelecida por um Convênio de Cooperação entre a UTFPR e a Instituição Estrangeira.

Parágrafo Único O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando princípios de reciprocidade entre as instituições conveniadas.

Art. 63 A Defesa do Trabalho de Pesquisa pode ser única, na UTFPR ou na Instituição Estrangeira, com a participação de membros de ambas as instituições, de acordo com as normas estabelecidas no convênio de cooperação.

Parágrafo Único O Trabalho de Pesquisa poderá ser redigido em língua estrangeira, estabelecida no convênio de cooperação, com resumo em português.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 64 Uma vez aprovado e publicado este regulamento, revogam-se as disposições em contrário, convalidando-se todos os atos praticados na vigência do regulamento anteriormente aprovado, permitida a substituição das deliberações colegiadas até então publicadas por Resoluções específicas ajustadas a este regulamento.

Art. 65 Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) e publicação no site da UTFPR.



Parágrafo Único        Para os alunos ingressantes até a data de início de vigência deste regulamento, naquilo em que este colidir com o regulamento anterior, prevalecerá o anterior naquilo que for evocado pelo aluno em seu benefício.

Art. 66        Os casos omissos a este Regulamento são resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado e, em segunda instância, pela DIRPPG/PROPPG/COPPG.

Aprovado, em 02 de junho de 2017, pelo Colegiado do PPGEF-MD e, em 22 de junho do mesmo ano, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR.